

Lei Municipal nº 250/2008.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO E QUATRO DA LEI MUNICIPAL Nº 221/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ APARECIDO PADILHA FERNANDES,

Prefeito Municipal da Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Os Artigos 1º, 2º 3º e 4º , da Lei nº 221/2008, que autorizou o Poder Executivo de ceder mediante doação, bens público a SINTRA VALE - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - SUB - SEDE BARRA DO TURVO, , passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER MEDIANTE CONCESSÃO DE USO, PELO PRAZO DE 20 ANOS, A SINTRA VALE - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - SUB - SEDE BARRA DO TURVO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 07.396.721/0001-01, COM SEDE NESTA CIDADE, NA RUA VEREADOR GABRIEL DOS SANTOS Nº 165, OS SEGUINTE BENS MÓVEIS:

.....

.....

ARTIGO 2º - OS EQUIPAMENTOS OBJETOS DA PRESENTE CONCESSÃO DE USO, DESTINAR-SE-ÃO AO APOIO DE AÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO, OS QUAIS FORAM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA PRONAT, DOMINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

ARTIGO 3° - A CONCESSIONÁRIA SE RESPONSABILIZARÁ POR TODAS E QUAISQUER RESPONSABILIDADES PELO USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

ARTIGO 4° - O PODER EXECUTIVO CELEBRARÁ COM A CONCESSIONÁRIA TERMO DE CONCESSÃO DOS EQUIPAMENTOS CONCEDIDOS POR FORÇA DESTA LEI."

ARTIGO 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 26 de Junho de 2008.

Luiz Aparecido Padilha Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na data supra.

José Luiz Gasparini
Secretário de Administração